



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PARECER CONJUNTO N° 1424/2024 AS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 823/2024.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa denominar Centro Municipal para Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo Dra. Marina Magro Beringhs Martinez o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo. Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado. Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. O projeto está em sintonia ainda com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a denominação do primeiro Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo em homenagem à Dra. Marina Magro Beringhs Martinez é um reconhecimento merecido à sua trajetória de dedicação e contribuição na luta pelos direitos das pessoas com TEA. Como Procuradora Geral do Município, a homenageada desempenhou papel fundamental na formulação de políticas públicas inclusivas e na criação de redes de apoio que promoveram acesso a saúde, educação e assistência social para essa população. Sua vivência pessoal como mãe de uma criança com TEA trouxe uma compreensão profunda sobre os desafios enfrentados por várias famílias, tornando-a uma defensora apaixonada de um atendimento mais humanizado e inclusivo. O Centro, além de prestar serviços essenciais, simboliza o compromisso com a inclusão e perpetua o legado de uma profissional que dedicou sua vida à promoção da qualidade de vida e dignidade das pessoas com TEA e seus familiares, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 04.12.2024.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PL)

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2024, p. 384

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).